



Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2016
(nº 5.768, de 2016, na Casa de origem)



1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Espírito Santo Amin (PP/SC)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Julio Lopes (PP-RJ) – pela CCJC
- Deputado Julio Lopes (PP-RJ) – pela CREDN

Relatoria do projeto no Senado:

- Senador Pedro Chaves (PSC/MS) – CRE
- Senadora Ana Amélia (PP/RS) – CRE

Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar”.

Estudo do Veto nº 34/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
34.17.001	<p>- <u>art. 2º</u></p> <p>Art. 2º Esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016 e, ao final da vigência desta Lei, retornará a ter eficácia a legislação anterior por ela modificada.</p>	Cláusula de vigência temporária da lei.	<p>Origem: Emenda Substitutiva oferecida apresentada Relator pela CCJC e CREDN – Dep. Julio Lopes (PP/RJ).</p> <p>Justificativa: “Em virtude da excepcionalidade da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro, as alterações propostas pelo autor se fazem necessárias e meritórias e, para complementar a proposição, incluo, na forma de um substitutivo, uma cláusula de vigência até 31 de dezembro de 2016”.</p>	<p>“As hipóteses que justificam a competência da Justiça Militar da União, incluídas as estabelecidas pelo projeto sob sanção, não devem ser de caráter transitório, sob pena de comprometer a segurança jurídica. Ademais, o emprego recorrente das Forças Armadas como último recurso estatal em ações de segurança pública justifica a existência de uma norma permanente a regular a questão. Por fim, não se configura adequado estabelecer-se competência de tribunal com limitação temporal, sob pena de se poder interpretar a medida como o estabelecimento de um tribunal de exceção, vedado pelo artigo 5º, inciso XXXVII da Constituição”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Defesa.</p>